



**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS  
AVISO Nº POAPMC-F2-2022-02**

**Distribuição de Géneros Alimentares e/ou  
de Bens de Primeira Necessidade**

**Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas**

**Eixo Prioritário 01** - Aquisição e distribuição de género alimentares e/ou de bens de primeira necessidade

**Prioridade de Investimento 01** - Privação Alimentar

**Tipologia de Intervenção F2** - Privação alimentar e material: Distribuição

**Tipologia de Operações 1.2.2** - Distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade - Açores

**Fundo** - Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas



Abril 2022

## Índice

1. Preâmbulo .....	3
2. Âmbito/Objetivos .....	4
3. Ações elegíveis .....	4
4. Destinatários elegíveis .....	4
5. Organismo intermédio .....	5
6. Calendário .....	5
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder .....	5
8. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	5
9. Duração das Candidaturas .....	7
10. Beneficiários .....	7
10.1. Requisitos gerais das entidades beneficiárias .....	7
10.2. Requisitos dos polos de receção .....	8
10.3. Requisitos das entidades mediadoras .....	8
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário .....	9
12. Área geográfica .....	9
13. Documentos a apresentar com a candidatura .....	9
14. Requisitos de elegibilidade das operações .....	10
15. Indicadores .....	10
16. Análise da candidatura .....	10
17. Forma, montantes e limites dos apoios .....	11
18. Despesas elegíveis .....	11
19. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	11
20. Alteração à Decisão .....	12
21. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	12
22. Resultados .....	14
23. Direitos e obrigações dos beneficiários .....	14
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	15
25. Divulgação dos resultados .....	16
26. Outras disposições .....	16
27. Contactos .....	16
28. Anexos .....	17
Anexo 1 – Tabelas de géneros alimentares e respetivas quantidades por grupo etário .....	17
Anexo 2 – Condição de carência económica .....	20

<b>Anexo 3 – Territórios de intervenção, entidades e número de destinatários obrigatórios .....</b>	<b>22</b>
<b>Anexo 4 – Minuta de Declaração de Consentimento .....</b>	<b>23</b>
<b>Anexo 5 – Minuta de Protocolo de Parceria .....</b>	<b>24</b>
<b>Anexo 6 – Necessidades aproximadas de armazenamento por território em cada mês/entrega, em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) .....</b>	<b>27</b>
<b>Anexo 7 – Necessidades aproximadas de armazenamento por território em cada mês/entrega, em Quilogramas (Kg) e Litros (L) .....</b>	<b>27</b>
<b>Anexo 8 – Necessidades aproximadas de armazenamento por território por semana, em Quilogramas (Kg) e Litros (L) .....</b>	<b>27</b>
<b>Anexo 9 – Referencial de necessidades aproximadas de armazenamento para 1 agregado familiar de 1 adulto, por mês e por semana, em Quilogramas (Kg) e Litros (L) .....</b>	<b>28</b>
<b>Anexo 10 – Prazo para análise e decisão das candidaturas .....</b>	<b>29</b>

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC), aprovado pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, conferida pela Portaria n.º 42/2022, de 19 de janeiro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 13/2022, de 18 de março, que aprova também o Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), adiante designados, respetivamente, por Regulamento Geral do FEAC e Regulamento Específico do PO APMC, são apoiadas operações que prossigam os objetivos previstos no Regulamento (UE) n.º 223/2014, do Parlamento e do Conselho, de 11 de março, na redação conferida pelos Regulamentos n.ºs (UE) 2020/559, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e 2021/177, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º-A, do Regulamento Geral do FEAC, o acesso ao financiamento poderá ser feito por convite, a uma ou várias entidades, nomeadamente, nos casos em que esta modalidade constitua:

- a) Uma mais-valia para a execução do programa junto dos destinatários finais, designadamente no que respeita à minimização das interrupções nos processos de entrega de alimentos;
- b) Uma garantia de rentabilização de investimentos anteriormente realizados, diretamente pelo POAPMC ou por programas nacionais a ele associados, quer no que respeita às competências das instituições para um desempenho adequado do seu papel, quer no que respeita às condições de armazenamento e transporte de alimentos.

Nestes termos, de acordo com o decidido pela Autoridade de Gestão (AG), foi considerado que de forma a garantir:

- A transição para um novo período de distribuição, minimizando o período de interrupção da distribuição de alimentos e uma mais rápida retoma da mesma, mantendo as características essenciais do modelo de distribuição e a continuidade na distribuição dos alimentos aos destinatários, cumprindo com os mesmos requisitos que têm sido assegurados até à data;
- A rentabilização de investimentos já realizados pelas entidades beneficiárias, no âmbito do anterior concurso, quer ainda do apoio conferido pelo Governo Regional dos Açores, ao nível da logística necessária à distribuição, da organização e qualificação dos recursos humanos (incluindo os de cariz voluntário) afetos aos processos de distribuição, para adaptação às regras comunitárias e nacionais, bem como dos objetivos do FEAC.

Considerou a AG proceder, em primeira linha, através do presente Aviso ao Convite das entidades beneficiárias que executaram as candidaturas no âmbito do concurso precedente, nos respetivos territórios pré-definidos (constantes do anexo 3) reconhecendo e aproveitando a mais valia resultante da experiência acumulada e da capacidade demonstrada, quer ao nível logístico, quer ao nível dos recursos humanos, pelas entidades parceiras do PO, que operaram desde 2019, e que desde então tiveram a necessidade de se adaptar às especificidades e exigências logísticas associadas ao programa. Para o efeito foi realizada uma auscultação prévia ao lançamento do presente Aviso a todas as entidades parceiras que têm vindo a concretizar o concurso precedente, com exceção para o território da ilha de S. Miguel, tendo em consideração a “alteração territorial” que esta ilha irá sofrer ao nível de operações, uma vez que a mesma será desdobrada em 2 novos territórios.

Nestes termos, o presente aviso configura um convite, elaborado nos termos conjugados dos artigos 60-A e 64.º do Regulamento específico, devendo ser devidamente publicitado na página

da Internet do PO APMC (<http://poapmc.portugal2020.pt>) e no portal do “Portugal 2020” ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

Previamente, foi definido, em articulação com o OI, procedimento prévio de manifestação de interesse, por parte das entidades a convidar.

## 2. Âmbito/Objetivos

No âmbito do presente Aviso pretende-se apoiar as operações que visem proceder à distribuição de géneros alimentares às pessoas mais carenciadas, bem como o desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à inclusão social daquelas por organizações parceiras, públicas ou privadas, , nos termos definidos no n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento Específico do PO APMC.

## 3. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento:

- as ações de distribuição de géneros alimentares às pessoas mais carenciadas, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento Específico do PO APMC, as quais têm que ser realizadas em cumprimento dos referenciais de quantidades mensais (50%) de cada um dos géneros alimentares para cada grupo etário, definidos pela Direção Regional de Saúde e constantes das tabelas do Anexo 1.
- as ações de acompanhamento associadas à operação de distribuição, que permitam capacitar as famílias e/ou as pessoas mais carenciadas na seleção e boa utilização dos géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade, na prevenção do desperdício e na otimização da gestão do orçamento familiar, nomeadamente através da realização de sessões de esclarecimento e ou de sensibilização e informação para os destinatários finais, de acordo com o n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento Específico do PO APMC.

## 4. Destinatários elegíveis

São destinatários finais da presente tipologia de operações, os indivíduos e/ou as famílias que se encontrem em situação de carência económica, conforme o disposto no artigo 45.º do Regulamento Específico do PO APMC, correspondendo este conceito ao aplicado pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. no âmbito do subsistema de ação social, nos termos do Manual de Atendimento e Acompanhamento Social publicado em maio de 2011, cujo excerto se apresenta no Anexo 2.

A identificação dos potenciais destinatários finais é realizada pelos beneficiários, sendo o conceito de pessoa mais carenciada aferido, de acordo com os critérios de carência em vigor, pelo técnico de acompanhamento e atendimento social das famílias, o qual pode pertencer a um organismo público ou a uma organização habilitada para o efeito.

Os beneficiários são responsáveis pela identificação das pessoas em situação de carência económica que permita atingir o número de destinatários finais definido para cada território de intervenção, em conformidade com o Anexo 3 do presente Aviso.

A elegibilidade dos destinatários finais é aferida através da interoperabilidade de dados entre o Sistema de Informação do FEAC (SI FEAC) e o Sistema Integrado de Segurança Social (SISS).

Para esse efeito, as entidades mediadoras registam os dados do titular do agregado familiar (NISS e N.º de elementos do Agregado Familiar do titular) no SI FEAC em funcionalidade própria para o efeito. O SISS, por sua vez, procede à verificação dos dados do titular e informa o SI FEAC da elegibilidade ou não elegibilidade do agregado familiar, isto é, se respeita ou não a condição de carência económica em vigor.

Distribuição de  
Géneros  
Alimentares

Ações elegíveis:

- Distribuição de Géneros Alimentares
- Ações de acompanhamento

Destinatários Finais

Pessoas em  
situação de  
carência económica

Destinatários  
Elegíveis

Caso a informação devolvida pelo SISS indique que o titular e a sua família não reúnem a condição de carência económica, poderá a entidade mediadora contactar o técnico de acompanhamento e atendimento social das famílias, identificado para avaliar a necessidade de atualizar a informação do agregado familiar.

Apenas podem ser registados no SI FEAC os dados do titular do agregado familiar ou seu representante autorizado por prévio preenchimento e assinatura da **Declaração de Consentimento** cuja minuta consta do Anexo 4. Esta declaração depois de assinada e datada, deve ser recolhida pela entidade mediadora e arquivada no dossier técnico-pedagógico da operação.

Nos termos do n.º 5 do artigo 45.º do Regulamento Específico do PO APMC, os destinatários finais não podem ser abrangidos por mais de uma tipologia do PO APMC, nem por mais de uma medida de política para o mesmo período de tempo e para o mesmo fim, designadamente por medidas de política que integrem uma resposta alimentar de natureza global e permanente, como é o caso da que existe para as pessoas que se encontrem institucionalizadas em respostas sociais residenciais.

#### 5. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento Geral do FEAC, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A, doravante designado por ISSA, IPRA, assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI) para a Tipologia de Operações 1.2.2 – Distribuição de Géneros Alimentares e ou bens de primeira necessidade, nos termos do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a AG.

#### 6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 16H00 do dia 01-04-2022 até às 18H00 do dia 28-04-2022.

Aconselham-se os beneficiários a acautelarem a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

#### 7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 138.970,17€ (cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta euros e dezassete cêntimos).

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo FEAC (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

A presente dotação indicativa pode ser aumentada por decisão da AG.

#### 8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação, é criada uma área reservada para o

ISSA, IPRA

Organismo  
Intermédio

Período para  
apresentação de  
candidaturas

Financiamento

Balcão 2020

beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

O registo e autenticação só é necessário efetuar para as entidades que não tenham sido beneficiárias do primeiro concurso.

Nessa área reservada residem uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas no âmbito do portal do Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

No caso das candidaturas em parceria, a submissão das candidaturas segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão 2020 para todas as entidades parceiras associadas, sendo também enviado um e-mail para o(s) responsável(eis) da(s) entidade(s) parceira(s) com a indicação de que tem uma candidatura a aguardar a sua confirmação para submissão;
- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e confirma a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;
- Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade titular é notificada por e-mail desse facto, estando em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 64.º do Regulamento Específico do PO APMC, as candidaturas devem ser apresentadas em parceria, obrigatoriamente suportadas pelo respetivo protocolo de parceria, celebrado nos termos do Anexo 5, salvo na situação prevista no n.º 3 do artigo 61.º do mesmo diploma.

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversos beneficiários na concretização de uma operação, os quais se assumem como parceiros na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada. Estas candidaturas devem respeitar as regras estipuladas nos n.ºs 3, 4 e 5 artigo 26.º do Regulamento Geral do FEAC e do artigo 65º do Regulamento Específico do PO APMC.

A constituição da parceria não pode envolver mais do que 10 beneficiários, podendo, excecionalmente, em situações de comprovadas dificuldades logísticas associadas a um número elevado de destinatários finais fixados para um território, ser admitido um número superior, nos termos a fixar em despacho do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

Candidatura em  
Parceria

Protocolo de  
Parceria

## 9. Duração das Candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm a duração máxima de 16 meses, devendo, no limite, estar concluídas até 31 de dezembro de 2023.

Duração das Operações

## 10. Beneficiários

São beneficiários dos apoios previstos no presente Convite para apresentação de candidaturas, as pessoas coletivas de direito público e privado sem fins lucrativos, incluindo do setor cooperativo, as quais assumem a qualidade de organizações parceiras, de acordo com as seguintes modalidades:

Pessoas Coletivas de Direito Público e Privado sem fins Lucrativos e Sector Cooperativo

- a) Polo de receção, ao qual compete receber e armazenar os géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade, garantindo a respetiva entrega nas instalações das entidades mediadoras através de transporte adequado para o efeito e assegurando a boa receção dos produtos por parte destas entidades, que os distribuem diretamente aos destinatários finais;
- b) Mediadora, à qual cabe a distribuição direta dos géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade aos destinatários finais.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 61.º do Regulamento Específico do PO APMC, a mesma organização parceira pode assumir a modalidade de polo de receção e de mediadora, desde que cumpra todos os requisitos e condições exigidos para cada um dos perfis de entidades em causa, previstos nos artigos 62.º e 63.º do mesmo regulamento.

São objeto do presente Convite para apresentação de candidaturas as entidades beneficiárias identificadas no Anexo 3, as quais se comprometem a:

- Assumir a função de entidade coordenadora da operação a desenvolver no respetivo território de intervenção constante do mesmo Anexo, de acordo com o previsto nos artigos 62.º e 68.º do Regulamento Específico do PO APMC;
- Constituir uma parceria com outras entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, incluindo do setor cooperativo, que assumam a função de entidade mediadora da operação coordenada pela entidade suprarreferida no respetivo território de intervenção, de acordo com o previsto nos artigos 63.º e 69.º do Regulamento Específico do PO APMC

### 10.1. Requisitos gerais das entidades beneficiárias

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do FEAC, as entidades beneficiárias têm que cumprir os seguintes requisitos gerais:

Requisitos Gerais

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e quando aplicável em matéria de reposições no âmbito dos FEEI e do FEAC, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor.

Em complemento, as entidades beneficiárias terão que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.



## 10.2. Requisitos dos polos de receção

Os beneficiários que assumem a qualidade de polos de receção devem reunir os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do PO APMC e ainda os seguintes, previstos no artigo 62.º do Regulamento Específico do PO APMC:

- a) Assegurar a capacidade para armazenar os produtos objeto da operação que garantam a cobertura do número de destinatários finais, previsto para o território de intervenção da candidatura;
- b) Comprovar as condições de conservação, armazenagem, acondicionamento e transporte dos produtos com as seguintes características:
  - i. Produtos secos, em local seco, fresco e arejado, sem exposição direta ao sol;
  - ii. Produtos frios, em local com temperatura entre os 3 e os 8 graus centígrados;
  - iii. Produtos congelados, em local com temperatura de menos 18 graus centígrados.
- c) Assegurar a capacidade para transportar os produtos dos polos de receção para as entidades mediadoras, cumprindo as adequadas condições de conservação e acondicionamento, de acordo com as características dos produtos previstas na alínea anterior;
- d) Garantir a capacidade para executar o plano de distribuição na sua área geográfica de atuação;
- e) Ter um responsável a quem compete a gestão do polo de receção, designadamente nos aspetos relacionados com:
  - iv. Segurança, correta armazenagem e acondicionamento e transporte dos produtos, respondendo por qualquer anomalia;
  - v. Receção e conferência dos produtos recebidos;
  - vi. Prazos de validade dos produtos;
  - vii. Entregas dos produtos às entidades mediadoras e respetivos registos nas credenciais disponibilizadas para o efeito no SI FEAC.

No caso da Região Autónoma dos Açores, atentas as suas especificidades, os beneficiários que assumem a qualidade de polos de receção não têm de abranger um limite mínimo de destinatários finais, tal como dispõe o artigo 87.º do Regulamento Específico do POAPMC.

## 10.3 Requisitos das entidades mediadoras

Os beneficiários que assumem a qualidade de entidades mediadoras devem reunir, além dos requisitos gerais previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do PO APMC, os seguintes, previstos no artigo 63.º do Regulamento Específico do PO APMC:

- a) Comprovar que, no âmbito da sua atividade regular, desenvolvem ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura, desde que sejam compatíveis com os fins previstos no respetivo ato de constituição;
- b) Ter capacidade para executar o plano de distribuição na sua área geográfica de atuação, conforme número de destinatários finais previsto na candidatura;
- c) Assegurar, caso a distribuição dos produtos aos destinatários finais não ocorra em simultâneo com a entrega dos produtos pelos polos de receção, as seguintes condições específicas de armazenagem, consoante as características dos produtos:
  - i. Produtos secos, em local seco, fresco e arejado, sem exposição direta ao sol;
  - ii. Produtos frios, em local com temperatura entre os 3 e os 8 graus centígrados;
  - iii. Produtos congelados, em local com temperatura de menos 18 graus centígrados.

Caso as entidades mediadoras queiram proceder ao levantamento dos géneros alimentares nos polos de receção, têm de garantir as condições de armazenagem definidas na alínea c) deste

Requisitos dos  
Polos de Receção

Requisitos das  
Entidades  
Mediadoras

ponto, bem como a capacidade e condições de transporte exigidas para o efeito, constantes na alínea d) do artigo 62.º do Regulamento Específico do PO APMC, devendo tal decisão constar no protocolo de parceria.

Esta opção não altera a repartição do financiamento previsto, entre os polos de receção e as entidades mediadoras, prevista no n.º 18 do presente Aviso.

### **11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário**

Apenas pode ser apresentada uma candidatura por cada um dos territórios de intervenção constantes do Anexo 3 do presente convite, conforme definido no ponto 12, quer seja individualmente, quer seja em parceria.

### **12. Área geográfica**

Para efeitos de financiamento, são elegíveis, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Regulamento Específico do PO APMC, as operações localizadas nos territórios de intervenção constantes do Anexo 3 do presente Aviso, situados na Região Autónoma dos Açores.

Em complemento ao Anexo 3, consta nos Anexos 6 e 7 do presente Aviso, para cada um dos territórios, informação sobre as necessidades aproximadas de armazenamento em cada mês/entrega, quer em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) (Anexo 6), quer em Quilogramas (Kg) e Litros (L) (Anexo 7).

No Anexo 8 identificam-se ainda as necessidades aproximadas de armazenamento, por semana, em Kg e L.

A informação constante dos Anexos 7 e 8 tem por base os referenciais aproximados de armazenamento em Kg e L para 1 agregado familiar de 1 pessoa, por mês e por semana, apresentados no Anexo 9.

Os valores inscritos nos Anexos 6, 7 e 8 foram calculados tendo por base as medidas das embalagens individuais de todos os tipos de géneros alimentares distribuídos no âmbito do PO APMC, pelo que o armazenamento dos produtos, não é em embalagens individuais, mas em embalagens coletivas e/ou paletes, inflaciona o número de metros cúbicos necessário para armazenar a mesma quantidade de produtos e, conseqüentemente, o aumento do volume de armazenamento necessário.

### **13. Documentos a apresentar com a candidatura**

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente de ser anexado, através de *upload*, os seguintes documentos, para cada entidade que compõe a parceria:

- Documentos que atestem a constituição legal dos beneficiários, designadamente atos de constituição;
- Documento que comprove que os beneficiários dispõem de contabilidade organizada;
- Protocolo de Parceria assinado pelos responsáveis de todos os parceiros que detenham poderes para o ato (conforme modelo disponibilizado no Anexo 5);
- Comprovativo de que os beneficiários dispõem de estruturas logísticas que garantam a segurança, conservação e acondicionamento dos alimentos cumprindo as condições de armazenagem, bem como de transporte, conforme as características dos produtos;
- Comprovativo de que os beneficiários possuem capacidade para executar o plano de distribuição na sua área geográfica;

N.º Candidaturas  
por Entidade

Área Geográfica

Documentos a  
integrar na  
candidatura

- Documento que comprove que a(s) entidade(s) mediadora(s) desenvolve(m) ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura na sua atividade regular;
- Documentos necessários para verificação da conformidade da operação com a legislação da União Europeia e a legislação nacional, aplicáveis em matéria de segurança dos produtos de consumo, nos respetivos transporte, armazenamento e distribuição.

Os documentos identificados neste ponto devem ser apresentados, datados, carimbados e assinados pelos responsáveis das entidades.

#### 14. Requisitos de elegibilidade das operações

As operações têm que respeitar os seguintes requisitos definidos no n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento Específico do PO APMC.

- a) Enquadramento no âmbito do FEAC e do PO APMC;
- b) Cumprimento dos critérios estabelecidos no PO APMC;
- c) Enquadramento no período de elegibilidade das medidas do PO APMC;
- d) Elegibilidade da operação no âmbito do PO APMC;
- e) Integração da perspetiva do género, da não-discriminação e da igualdade de oportunidades;
- f) Cumprimento da legislação da União Europeia e nacional aplicável;
- g) Respeito pela dignidade das pessoas mais carenciadas;
- h) Localização na Região Autónoma dos Açores;
- i) Enquadramento no período definido para a duração da operação.

#### 15. Indicadores

As candidaturas apresentadas a um determinado território têm como objetivo abranger, no mínimo, o número de destinatários fixado para esse mesmo território no Anexo 3 do presente Aviso.

Nos termos do artigo 36.º do Regulamento Geral do FEAC, são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os indicadores de realização a alcançar.

Em sede de execução, não podem ser abrangidos, mensalmente, mais do que 10% dos destinatários previstos para cada território, conforme informação constante do Anexo 3 do presente Aviso, de modo a garantir que o apoio alimentar a prestar cumpre as quantidades constantes nas tabelas da composição dos cabazes de géneros alimentares, por grupo etário, de acordo com o Anexo 1.

Nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do Regulamento Específico do POAPMC, em casos excecionais, a AG pode, a todo o tempo, mediante proposta do OI, ajustar o número previsível de destinatários a abranger em cada território, podendo-se para o efeito ajustar os valores constantes nos anexos 1 e 3 do presente Aviso.

#### 16. Análise da candidatura

Considerando que:

- Estamos perante uma candidatura por Convite a entidades que já assumiram a qualidade de coordenadoras - Polos de Receção/ou Mediadoras em candidaturas anteriores.

Requisitos de  
Elegibilidade das  
Operações

Indicadores

Análise da  
Candidatura

- só é admitido e realizado um Convite/Candidatura por território.

A análise da candidatura, consubstancia-se na avaliação da manutenção dos requisitos e condições de acesso, não sendo aplicável uma valoração de mérito distintiva entre operações, visto que para cada território há apenas uma entidade coordenadora/parceria a apresentar candidatura.

#### **17. Forma, montantes e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de financiamento a taxa fixa, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento Geral do FEAC, conjugado com o artigo 72.º do Regulamento Específico do PO APMC.

#### **18. Despesas elegíveis**

As despesas são consideradas elegíveis quando cumpridos os critérios identificados nos termos das alíneas c) e d) do n.º 5 do artigo 33.º do Regulamento Geral do FEAC e nos termos do artigo 72.º do Regulamento Específico do PO APMC.

As despesas de natureza administrativa, de transporte e de armazenamento são financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares distribuídos a cada operação, com a seguinte distribuição:

- a) Uma taxa fixa de 4% atribuída ao polo de receção/entidade coordenadora da parceria,
- b) Uma taxa fixa de 1% atribuída às entidades mediadoras,

sendo o montante a receber por cada entidade proporcional ao valor de aquisição dos produtos que distribui.

As despesas com as medidas de acompanhamento são financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros e bens distribuídos. O financiamento disponível para o efeito é atribuído exclusivamente às entidades mediadoras que comprovem, através de evidências, a realização das ações de acompanhamento junto dos destinatários finais da operação de distribuição, sendo o montante a receber por cada entidade proporcional ao valor de aquisição dos produtos que cada uma distribui.

#### **19. Processo de análise e decisão das candidaturas**

No âmbito do presente Convite as operações de distribuição, a avaliação das candidaturas apresentadas pode ser desfavorável ou favorável, na sequência da análise dos requisitos consubstanciados nos pontos 10 e 14 do presente Convite.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas - que pode ser favorável ou desfavorável - é proferida pelo ISSA, IPRA, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do presente concurso. O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou elementos solicitados pelo OI, determina o indeferimento da candidatura, devendo os beneficiários ser notificados da proposta de indeferimento.

Os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contado a

Despesas Elegíveis

Decisão é proferida pelo ISSA, IPRA

Suspensão do Prazo

Audiência Prévia

partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constantes do Anexo 10 do presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, ou ser devolvido, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 10 do artigo 36.º do Regulamento Geral do FEAC, a decisão de aprovação caduca:

- Caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo ISSA, IPRA.
- Nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 60 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data da devolução do termo de aceitação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo ISSA, IPRA.

## 20. Alteração à Decisão

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são apresentados exclusivamente através do SI FEAC em formulário próprio do qual deve constar a fundamentação respetiva.

De acordo com o n.º 3, 4 e 5 do artigo 47.º do Regulamento Específico do PO APMC, as alterações que carecem de decisão expressa do ISSA, IPRA, devem concentrar-se num único pedido, por ano civil, devendo ser apresentado até 90 dias úteis antes do final da vigência da operação, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aceites pelo ISSA, IPRA.

A decisão dos pedidos de alteração acima referidos é notificada aos beneficiários com a emissão de adenda ao termo de aceitação.

Os pedidos de alteração que não carecem de decisão expressa do ISSA, IPRA, consideram-se tacitamente aprovadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção da sua comunicação.

Os fundamentos para a apresentação dos pedidos de alterações encontram-se definidos no artigo 67.º do Regulamento Específico do PO APMC.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelos beneficiários confere-lhes o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos artigos 34.º do Regulamento Geral do FEAC e 73.º do Regulamento Específico do PO APMC.

Alteração à decisão  
de aprovação

Decisão Expressa/  
Deferimento Tácito

Os beneficiários têm direito a um adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando cumpridas as condições previstas no n.º 2 do artigo 73.º do Regulamento Específico do PO APMC:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e os Fundos;
- c) Comunicação no Balcão 2020 do início ou reinício da operação.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º do mesmo Regulamento Específico do PO APMC, considera-se início da operação a data do registo da elegibilidade do primeiro destinatário final ou a data da primeira receção de produto no polo de receção, correspondente ao registo no SI FEAC, da primeira guia de remessa.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade trimestral, devendo ser a entidade coordenadora a solicitá-los no SI FEAC, nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento Específico do PO APMC.

No caso de candidatura plurianual, os beneficiários ficam obrigados a fornecer até 31 de março, de cada ano, a informação anual de execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto no n.º 6 e 8 do artigo 48.º do Regulamento Específico do PO APMC.

O somatório dos pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a operação, sendo o pagamento do respetivo saldo, de 15 %, autorizado após a solicitação apresentada pela entidade coordenadora do pedido de pagamento de saldo e confirmação da boa execução da operação por parte do ISSA, I.P.R.A.

Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 73.º do regulamento específico do PO APMC.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o ISSA, I.P.R.A. solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio no SI FEAC, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de reembolso e de saldo final são objeto de verificação administrativa, de natureza sistemática, podendo o OI realizar verificações no local às operações, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional aplicável.

A decisão sobre os pedidos de reembolsos e de saldo final é da competência do ISSA, I.P.R.A e só pode ser emitida depois de evidenciado, pelos beneficiários, a efetiva execução da operação,

Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado no ano  
civil

Início da Operação

Pedidos de  
reembolso com  
periodicidade  
mínima trimestral

Informação anual  
da execução física  
e financeira até 31  
de março

Pagamento de  
reembolso até  
85% do montante  
aprovado

Decisão do pedido  
de reembolso em  
30 dias úteis

Pedido de Saldo

através, nomeadamente, da emissão das credenciais de produtos entregues e distribuídos, bem como a demonstração das medidas de acompanhamento social realizadas.

Em sede de análise de saldo final pode ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do nível de execução dos indicadores de realização da operação.

## 22. Resultados

Quando se verifique que a operação não atinge o número total, acumulado, de destinatários contratualizado para um território, conforme previsto no Anexo 3 deste Aviso, o valor a aprovar no pedido de reembolso intermédio previsto nº 7 do artigo 48.º Regulamento Específico do PO APMC e no pedido de pagamento de saldo final pode ser ajustado proporcionalmente.

Percentagem de destinatários finais abrangidos	A taxa de financiamento a aplicar à entidade coordenadora, referida na alínea a) do ponto 18 é a seguinte:	Entidade mediadora	
		A taxa de financiamento a aplicar às entidades mediadoras para a distribuição, referida na alínea b) do ponto 18 é a seguinte:	A taxa de financiamento a aplicar às entidades mediadoras para as medidas de acompanhamento, referida no ponto 18 é a seguinte:
75% a 90%	3,95%	0,95%	4,95%
50% a 75%	3,90%	0,90%	4,90%
25% a 50%	3,80%	0,80%	4,80%
1% a 25%	3,50%	0,50%	4,50%
0%	0%	0%	0%

Os ajustes previstos na tabela anterior podem ser excecionados pela AG, em casos fundamentados, mediante proposta do organismo intermédio.

## 23. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente Aviso;
- ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 17 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes do ponto 21;
- ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados ao cumprimento do disposto nos artigos 68.º e 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, e, ainda a ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, designadamente a:

- executar as operações nos termos e condições aprovados;
- facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;

- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável conforme as disposições previstas no ponto 24 do presente Aviso;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam igualmente obrigados a:

- a) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionada com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite, bem como, no caso das entidades coordenadoras, estas ficam obrigadas a constituir um processo contabilístico, o qual deve conter os documentos comprovativos das transferências do financiamento atribuído as entidades mediadoras;
- b) registar regularmente, no SIFEAC, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO APMC, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FEAC no âmbito dos PO tipo I, definidos no anexo do Regulamento (UE) n.º 1255/2014, da Comissão, de 17 de julho, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/629, da Comissão de 4 de novembro de 2020.

Constituem ainda obrigações dos beneficiários o disposto no presente Aviso, designadamente a obtenção previa da Declaração de Consentimento constante do Anexo 4 junto de todas as pessoas que se pretenda que venham a assumir o estatuto de destinatário do PO APMC.

#### **24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a execução de uma operação devem reconhecer o apoio do fundo



à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO APMC e da União Europeia com referência ao FEAC (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

Os pontos de distribuição dos bens e géneros devem ter salvo se não for possível pelas condições do local, um cartaz (dimensão mínima A3) com indicação que a operação é apoiada pela União Europeia.

As entidades que disponham de sítio da internet devem fazer referência aos apoios do FEAC e da União Europeia.

## **25. Divulgação dos resultados**

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal <https://www.portugal2020.pt>

Divulgação dos resultados

## **26. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente Aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março e no Regulamento Geral do FEAC e Específico do PO APMC, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 42/2022, de 19 de janeiro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 13/2022, de 18 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamento (UE) n.º 223/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, na redação conferida pelos Regulamentos (UE) 2020/559, de 23 de abril, e 2021/177, de 10 de fevereiro, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, e dos Regulamentos Delegados (UE) n.ºs 532/2014, da Comissão, de 13 de março, e (UE) n.º 1255/2014, da Comissão, de 17 de julho, na redação conferida pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/629, da Comissão, de 4 de novembro de 2020.

## **27. Contactos**

AG do PO APMC  
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.º  
1070-065 Lisboa

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.  
Avenida Tenente Coronel José Agostinho  
9700 -108 Angra do Heroísmo

Informações adicionais podem ser obtidas junto do Organismo Intermédio:

Contacto telefónico: 300077000 (das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h00).

E-mail: [ISSACORES-FEAC@seg-social.pt](mailto:ISSACORES-FEAC@seg-social.pt)

Lisboa, 1 de abril de 2022.

Contactos

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas PO APMC

## 28. Anexos

### Anexo 1 – Tabelas de géneros alimentares e respetivas quantidades por grupo etário

Anexo 1

De acordo com o documento “*Revisão da oferta alimentar dos cabazes de alimentos distribuídos no âmbito do POAPMC*” elaborado pela Direção Regional da Saúde, os géneros alimentares que podem ser considerados para os cabazes alimentares a distribuir para cada um dos indivíduos tipo, bem como as respetivas quantidades por grupo etário para o período de um mês constam das Tabelas seguintes:

**Tabela 1 – Cabaz de géneros alimentares mensal – Adultos (+/- 40 anos).**

Género alimentar	Porções	Quantidade por dia (peso bruto)	Quantidade mensal (peso bruto)	Quantidade mensal (50%) (peso bruto Aproximado)
Arroz	2,5	87,5 g	2,5 kg	1 kg
Massa esparguete	1,5	52,8 g	1,5 kg	792 g
Massa espiral	1,5	52,8 g	1,5 kg	792 g
Leite	1,5	375 ml	11,2 l	5,6 l *
Queijo fundido	1	34 g	1 kg	500 g
Manteiga	0,5	7,5 g	225 g	112 g
Feijão encarnado	0,67	53,6 g	1,6 kg	800 g
Grão-de-bico	0,67	53,6 g	1,6 kg	800 g
Ervilhas	0,67	53,6 g	1,6 kg	800 g
Azeite	1,5	15 ml	0,5 l	0,25 l
Frango	1,3	58,9 g	1,7 kg	883 g
Salsichas	1,3	53,5 g	1,6 kg	800 g
Atum	1,3	53,5 g	1,6 kg	800 g
Marmelada	-	10 g	300 g	150 g
Tomate enlatado -	-	20 g	600 g	300 g
Bolacha de água e sal	0,75	26 g	780 g	390 g
Bolacha Maria	0,75	26 g	780 g	390 g
Cereais de pequeno-almoço	1	35 g	1 kg	500 g

**TABELA 2 - Cabaz de géneros alimentares mensal - Idosos (> 60 anos)**

Género alimentar	Porções	Quantidade por dia (peso bruto)	Quantidade mensal (peso bruto)	Quantidade mensal (50%) (peso bruto Aproximado)
Arroz	2,5	87,5 g	2,5 kg	1 kg
Massa esparguete	1,25	44 g	1,3 kg	660 g
Massa espiral	1,25	44 g	1,3 kg	660 g
Leite	1	250 ml	7.5 l	4 l
Queijo fundido	1	34 g	1 kg	500 g
Manteiga	0,5	7,5 g	225 g	112 g
Feijão encarnado	0,5	40 g	1,2 kg	600 g
Grão-de-bico	0,5	40 g	1,2 kg	600 g
Ervilhas	0,5	40 g	1,2 kg	600 g
Azeite	1,5	15 ml	0,5 l	0,25 l
Frango	1,2	54,4g	1,6 kg	816 g
Salsichas	1,2	49,4g	1,4 kg	740 g
Atum	1,2	49,4 g	1,4 kg	740 g
Marmelada	-	10 g	300 g	150 g
Tomate enlatado	-	20 g	600 g	300 g
Bolacha de água e sal	0,75	26 g	780 g	390 g
Bolacha Maria	0,75	26 g	780 g	390 g
Cereais de pequeno-almoço	1	35 g	1 kg	500 g

**TABELA 3 - Cabaz de géneros alimentares mensal - Crianças (2 anos)**

Género alimentar	Porções	Quantidade por dia (peso bruto)	Quantidade mensal (peso bruto)	Quantidade mensal (50%) (peso bruto Aproximado)
Arroz	1	35 g	1 kg	500 g
Massa esparguete	0,5	17,5 g	525 g	263 g
Massa espiral	0,5	17,5 g	525 g	263 g
Leite	1,5	375 ml	11,2 l	5,6 l
Queijo fundido	0,5	17 g	510 g	255 g
Feijão encarnado	0,33	26,4 g	792 kg	396 g
Grão-de-bico	0,33	26,4 g	792 kg	396 g
Ervilhas	0,33	26,4 g	792 kg	396 g
Azeite	1	10 ml	300 ml	0,15 l
Frango	-	34 g	1 kg	500 g
Marmelada	-	10 g	300 g	150 g
Tomate enlatado	-	20 g	600 g	300 g
Bolacha Maria	1	35 g	1 kg	500 g
Farinha Láctea	1	50 g	1,5 kg	750 g

**TABELA 4 - Cabaz de géneros alimentares mensal - Crianças (9 anos)**

Género alimentar	Porções	Quantidade por dia (peso bruto)	Quantidade mensal (peso bruto)	Quantidade mensal (50%) (peso bruto Aproximado)
Arroz	2	70 g	2 kg	1 kg
Massa esparguete	1	35 g	1 kg	500 g
Massa espiral	1	35 g	1 kg	500 g
Leite	1	250 ml	8 l	4 l
Queijo fundido	1	34 g	1 kg	500 g
Manteiga	0,5	7,5 g	225 g	112 g
Feijão encarnado	0,5	40 g	1,2 kg	600 g
Grão-de-bico	0,5	40 g	1,2 kg	600 g
Ervilhas	0,5	40 g	1,2 kg	600 g
Azeite	1,5	15 ml	0,5 l	0,25 l
Frango	1	45,3 g	1,4 kg	700 g
Salsichas	1	41,2g	1,3 kg	650 g
Atum	1	41,2 g	1,3 kg	618 g
Marmelada	-	10 g	300 g	150 g
Tomate enlatado	-	20 g	600 g	300 g
Bolacha de água e sal	0,5	17,5 g	525 g	263 g
Bolacha Maria	0,5	17,5 g	525 g	263 g
Cereais de pequeno-almoço	0,5	17,5 g	525 kg	263 g
Farinha Láctea	0,5	25 g	750 g	375 g

**TABELA 5 - Cabaz de géneros alimentares mensal - Adolescentes (14 anos)**

Género alimentar	Porções	Quantidade por dia (peso bruto)	Quantidade mensal (peso bruto)	Quantidade mensal (50%) (peso bruto Aproximado)
Arroz	2,5	87,5 g	2,5 kg	1,2 kg
Massa esparguete	2	70 g	2 kg	1 Kg
Massa espiral	2	70 g	2 kg	1 g
Leite	1,5	375 ml	11,2 l	5,6 l
Queijo fundido	1,5	51 g	1,5 kg	750 g
Manteiga	0,5	7,5 g	225 g	112 g
Feijão encarnado	0,67	53,6 g	1,6 kg	800 g
Grão-de-bico	0,67	53,6 g	1,6 kg	800 g
Ervilhas	0,67	53,6 g	1,6 kg	800 g
Azeite	1,5	15 ml	0,5 l	0,25 l
Frango	1,3	58,9 g	1,7 kg	883 g**
Salsichas	1,3	53,5 g	1,6 kg	800 g
Atum	1,3	53,5 g	1,6 kg	800 g
Marmelada	-	10 g	300 g	150 g
Tomate enlatado	-	20 g	600 g	300 g
Bolacha de água e sal	0,75	26 g	780 g	390 g
Bolacha Maria	0,75	26 g	780 g	390 g
Cereais de pequeno-almoço	1	35 g	1 kg	500 g

## Anexo 2 – Condição de carência económica

Podem ser destinatários finais do PO APMC os/as indivíduos/famílias que se encontrem em situação de carência económica.

A situação de carência económica define-se como a situação de risco de exclusão social em que **o/a indivíduo/família** se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e **cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social**, atualizado anualmente, **por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**<sup>1</sup>.

Para o cálculo da **capitação do rendimento do agregado familiar** deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

**N**

Em que:

**C** – capitação

**RAF** – rendimento mensal do agregado familiar

**DAF** – despesas fixas mensais do agregado familiar

**N** – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo

O **número de elementos do agregado familiar (N)** deve incluir para além do indivíduo que se dirige ao serviço, as restantes pessoas que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Os **rendimentos do agregado familiar (RAF)** a considerar devem ser os seguintes:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;

---

<sup>1</sup> O IAS foi instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

De acordo com o Art.º 4º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, “O valor do IAS é atualizado anualmente com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano...”

- Prestações sociais;
- Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- Bolsas de estudo e de formação.

Os rendimentos a considerar devem reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo / agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.

As **despesas fixas mensais do agregado familiar (DAF)** a considerar devem ser as seguintes:

- Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, não devendo ser contabilizado valor superior a 500,00€ (Até ao limite de 500,00€ para além da renda de casa ou prestação mensal, poderão também ser considerados os seguros de vida e multiriscos, e condomínio (em caso de habitação própria));
- Despesas com água, luz, gás e telefone, de acordo com a seguinte tabela:

Despesas Mensais			
Tipo de despesas	Valor de referência máximo	N.º de pessoas presentes	% de afectação
Água	10,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Luz	25,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Gás	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Telefone	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%

Os valores de referência de cada despesa indicados na tabela são anualmente acrescidos da taxa de inflação estabelecida.

- Despesas de saúde (no valor não participado pelo sistema nacional de saúde), nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);
- Despesas com transportes, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
- Despesas com educação;
- Despesas com a frequência de equipamento social (fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas. No âmbito do pré-escolar deve-se aplicar o Despacho n.º 13502/ 2009, de 09 de junho).

Anexo 3 – Territórios de intervenção, entidades e número de destinatários obrigatórios

Anexo 3

Territórios / Concelhos de localização dos Polos de Receção	Entidades Coordenadoras		Nº de Destinatários
	NIPC	Designação	
Santa Maria	512048401	SALVATERRA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E SOLIDARIEDADE SOCIAL MARIENSE	165
Terceira	509426093	ASTE CIA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRENSE DE COMBATE À INSUFICIÊNCIA ALIMENTAR	1730
Graciosa	512012121	SANTA CASA DA MISERICORDIA DA VILA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA	175
Pico	512016089	SANTA CASA DA MISERICORDIA DA MADALENA DO PICO	230
Faial	512071217	CÁRITAS DA ILHA DO FAIAL	200
Flores	512037574	CÁRITAS DA ILHA DAS FLORES	65

## Anexo 4 – Minuta de Declaração de Consentimento

Anexo 4

### DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Nome titular \_\_\_\_\_,

Data de Nascimento \_\_/\_\_/\_\_\_\_, Número de Identificação da Segurança Social \_\_\_\_\_,

Número Documento Identificação \_\_\_\_\_, Número Identificação Fiscal \_\_\_\_\_,

Cartão cidadão  Bilhete de identidade  Passaporte  Autorização de residência

Endereço \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_,

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Representado(a) por \_\_\_\_\_, na qualidade de  
tutor/curador do titular com o documento de Identificação \_\_\_\_\_,

Cartão cidadão  Bilhete de identidade  Passaporte  Autorização de residência

Declaro que:

É minha vontade receber alimentos e autorizo a entidade mediadora/coordenadora, a fornecer os meus dados e do meu agregado familiar, aos serviços de atendimento e acompanhamento social do Sistema da Segurança Social, bem como o respetivo tratamento em ficheiros de dados pessoais e informatizados ou manuais.

Não é da minha vontade receber alimentos e não autorizo a entidade mediadora/coordenadora, a fornecer os meus dados e do meu agregado familiar, aos serviços de atendimento e acompanhamento social do Sistema da Segurança Social, nem autorizo o respetivo tratamento em ficheiros de dados pessoais e informatizados ou manuais.

Declaro, ter sido devidamente informado de todas as obrigações e responsabilidades inerentes à autorização proferida.

\_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário/ representante do agregado familiar

\_\_\_\_\_  
Assinatura do técnico



Anexo 5 – Minuta de Protocolo de Parceria

**PROTOCOLO DE PARCERIA**  
**MEDIDA 1. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES E OU**  
**DE BENS DE PRIMEIRA NECESSIDADE**  
**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO 1.2.2. DISTRIBUIÇÃO DE GÉNEROS**  
**ALIMENTARES E OU DE BENS DE PRIMEIRA NECESSIDADE**

A entidade ..... (*designação da entidade coordenadora*), aqui representada por ....., é ..... (*preencher com uma breve caracterização da entidade*); -----

A entidade ..... (*designação da entidade mediadora*), aqui representada por ....., é ..... (*preencher com uma breve caracterização da entidade*). -----

A entidade ..... (*designação da entidade mediadora*), aqui representada por ....., é ..... (*preencher com uma breve caracterização da entidade*); -----

A entidade ..... (*designação da entidade mediadora*), aqui representada por ....., é ..... (*preencher com uma breve caracterização da entidade*). -----

Neste âmbito, é celebrado, entre as entidades acima identificadas, o presente Protocolo de Parceria, que tem como objetivo o envolvimento concertado e a consolidação de sinergias destas entidades na concretização da operação apresentada em parceria à Tipologia de Operações 1.2.2. Distribuição de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), considerando as potencialidades de cada uma das entidades, cujas atividades possuem pontos de contacto, aspetos complementares e sinergias, e no sentido de desenvolver os objetivos comuns. -----

Assim, no âmbito do presente protocolo, os outorgantes acordam: -----

1. Desenvolver, em conjunto, a operação acima referenciada, no âmbito do PO APMC, que tem como objetivo distribuir às pessoas mais carenciadas do território ....., géneros alimentares, \*bem como o desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à inclusão social daquelas, de acordo com o descrito no formulário de candidatura. -----  
**(\*Caso não sejam desenvolvidas medidas de acompanhamento, eliminar.)** -----

2. Assumir as seguintes responsabilidades no desenvolvimento da operação: -----

2.1. A entidade coordenadora é ..... (*designação da entidade coordenadora*), que nesta qualidade: -----

2.1.1. Assume também a função de polo de receção cumprindo os requisitos dispostos no Artigo 62.º do Regulamento Específico do PO APMC; -----

2.1.2. Cumpre as obrigações previstas no Artigo 68.º do Regulamento Específico do PO APMC, entre as quais coordenar a parceria e proceder à articulação, quer com a AG/Organismo Intermédio, quer entre as várias entidades parceiras da operação e receber o financiamento atribuído, geri-lo e transferi-lo para as organizações parceiras; -----

2.1.3. Responsabiliza-se por atingir um número de ..... destinatários finais; -----

2.1.4. Em caso de incumprimento do número aprovado de destinatários finais a abranger por uma ou mais entidades mediadoras que compõe a parceria pode, em sede de execução física da

operação, gerir os destinatários finais a abranger por cada uma das entidades, desde que comprovadas as condições exigidas na legislação e, preferencialmente, com o consentimento de todas as entidades; -----

2.1.5. Ultrapassados 3 meses da verificação do incumprimento referido no ponto anterior e sob pena de deterioração dos produtos por ausência de entregas, na impossibilidade de obter o consentimento de todos os parceiros, pode fazer prevalecer e fazer entrar em vigor a redistribuição do número de destinatários por entidade parceira por si proposta; -----

2.1.6. Sempre que ocorrer uma redistribuição do número de destinatários finais a abranger por cada entidade mediadora que compõe a parceria, elabora uma Adenda ao presente Protocolo, que evidencie a nova redistribuição em vigor. -----

2.2. A(s) entidade(s) mediadora(s) é(são) a(s) seguinte(s): -----

2.2.1. *(designação da entidade mediadora)*, que abrange um número de ..... destinatários finais; -----

2.2.2. *(designação da entidade mediadora)*, que abrange um número de ..... destinatários finais; -----

2.2.3. *(designação da entidade mediadora)*, que abrange um número de ..... destinatários finais; -----

E nesta qualidade obrigam-se a: -----

a) Cumprir os requisitos dispostos no Artigo 63.º do Regulamento Específico do PO APMC; -----

b) Cumprir as obrigações previstas no Artigo 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, entre as quais elaborar e atualizar as listas de destinatários finais no SI FEAC e distribuir os produtos aos destinatários finais de acordo com as respetivas credenciais. -----

3. Que a repartição da percentagem do apoio referente a cada uma das entidades parceiras, de acordo com as normas de aplicação da taxa fixa definidas no aviso de abertura de candidaturas é a seguinte: -----

3.1. Das despesas administrativas, de transporte e de armazenamento financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares atribuídos a cada operação: -----

a) 4% é atribuído à entidade coordenadora da parceria, sendo o montante a receber pela entidade coordenadora proporcional à quantidade de produtos que lhe são atribuídos na operação e que foram distribuídos às entidades mediadoras (credenciais A confirmadas em SI FEAC); -----

b) 1% é atribuído às entidades mediadoras da parceria, sendo o montante a receber por cada entidade mediadora proporcional à quantidade de produtos que lhe são atribuídos e que foram distribuídos aos destinatários finais (credenciais B confirmadas em SI FEAC). -----

3.2. As despesas com medidas de acompanhamento financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares destinados a cada operação são atribuídas às entidades mediadoras da parceria, proporcionalmente à quantidade de produtos que lhe são atribuídos, e que foram distribuídos aos destinatários finais (credenciais B confirmadas em SI FEAC), desde que comprovem, através de evidências, a realização destas medidas junto dos respetivos destinatários finais. -----

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pela (Designação da Entidade Parceira)  
O/A Responsável

---

Pela (Designação da Entidade Parceira)  
O/A Responsável

---

Pela (Designação da Entidade Parceira)  
O/A Responsável

---

Pela (Designação da Entidade Parceira)  
O/A Responsável

---

Pela (Designação da Entidade Parceira)  
O/A Responsável

---

Pela (Designação da Entidade Parceira)  
O/A Responsável

---

Anexo 6 – Necessidades aproximadas de armazenamento por território em cada mês/entrega, em metros cúbicos (m<sup>3</sup>)

Anexo 6

Territórios	Produtos secos (15)	Produtos congelados (8)	Produtos frios (2)	TOTAL
Santa Maria	8,1	0,444	0,230	8,7
Terceira	84,21	4,66	2,4	91,27
Graciosa	8,57	0,471	0,243	9,29
Pico	11,23	0,691	0,32	12,2
Faial	9,733	0,54	0,28	10,55
Flores	3,2	0,18	0,1	3,47

Anexo 7 – Necessidades aproximadas de armazenamento por território em cada mês/entrega, em Quilogramas (Kg) e Litros (L)

Anexo 7

Territórios / Concelhos de localização dos Polos de Receção	Produtos secos (15) Kg	Produtos congelados (8) L	Produtos frios (2) L	TOTAL Produtos congelados e frios (10) L
Santa Maria	3949,16	231	141,64	372,64
Terceira	41298,94	1482,5	2422	3904,5
Graciosa	4191,46	150,14	245	395,14
Pico	5499,80	197,25	322	519,25
Faial	4774,5	171,50	280	451,50
Flores	1568,75	55,89	91	146,89

Anexo 8 – Necessidades aproximadas de armazenamento por território por semana, em Quilogramas (Kg) e Litros (L)

Anexo 8

Territórios / Concelhos de localização dos Polos de Receção	Produtos secos (15) Kg	Produtos congelados (8) L	Produtos frios (2) L	TOTAL Produtos congelados e frios (10) L
Santa Maria	987,29	57,75	35,41	93,16
Terceira	10324,74	605,5	370,63	976,13
Graciosa	1047,87	61,25	37,54	98,79
Pico	1374,95	80,50	49,31	129,81
Faial	1193,63	70	42,88	112,88
Flores	392,19	22,75	13,97	36,72

Anexo 9 – Referencial de necessidades aproximadas de armazenamento para 1 agregado familiar de 1 adulto, por mês e por semana, em Quilogramas (Kg) e Litros (L)

Anexo 9

	<b>Produtos secos (15) Kg</b>	<b>Produtos congelados (8) L</b>	<b>Produtos frios (2) L</b>	<b>TOTAL Produtos congelados e frios (7) L</b>
<b>Mês</b>	16,480 Kg.	1 L	810 ml	1,810 L
<b>Semana</b>	4,120 Kg.	250 ml.	202 ml	452 ml.

Anexo 10 – Prazo para análise e decisão das candidaturas

Anexo 10

**Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

